

RESOLUÇÃO Nº 003/2009

O Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina – CAASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Regimento Interno da entidade,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios para o controle do patrimônio da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina.

CONSIDERANDO, a necessidade de se cadastrar no Sistema de Controle Patrimonial todos os bens da CAASC, inclusive os bens adquiridos por doação ou por qualquer outra forma.

RESOLVE:

Art. 1º: Os bens patrimoniais serão identificados e cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial, através da fixação de etiqueta ou código de barras, inclusive aqueles adquiridos por doação ou por qualquer outra modalidade de cooperação.

Art. 2º: Compete a Divisão de Patrimônios o cadastramento dos bens no Sistema de Controle Patrimonial, bem como a manutenção dos dados cadastrados.

Art. 3º: O controle dos bens patrimoniais será efetuado da seguinte maneira:

I: o levantamento e confecção de relatório de identificação dos bens, constando as características técnicas principais, caberá:

a) à Divisão de Patrimônios o levantamento e cadastramento dos bens imóveis e dos demais bens localizados na SEDE e nas demais unidades componentes da estrutura organizacional da CAASC localizadas em Florianópolis/SC;

b) nas Delegacias da CAASC, caberá ao Delegado o levantamento e identificação dos bens;

c) nas demais unidades componentes da estrutura organizacional da CAASC, tais como CAP, Clínicas Médicas, Livrarias,

etc., caberá ao titular de comando do local o levantamento e identificação dos bens.

II: feito o levantamento e identificados os bens, os relatórios serão remetidos à Divisão de Patrimônio, que fará a inclusão dos dados no Sistema de Controle Patrimonial.

III: relacionados os bens, será emitida a identificação de cada bem através de etiquetas ou código de barras, cabendo a fixação das etiquetas aos responsáveis elencados no artigo 3º, I, desta Resolução.

Parágrafo primeiro: Caberá aos responsáveis pelo levantamento e identificação dos bens patrimoniais a conservação do patrimônio sob sua extensão administrativa, procedendo-se, periodicamente, o seu inventário e inspeção física, de acordo com as instruções da divisão de Patrimônio.

Art. 4º: É vedada a permuta, transferência ou movimentação de bens de uma unidade da CAASC para quaisquer outras, sem o prévio consentimento da Diretoria, ainda que hajam sido adquiridos por doação.

Art. 5º: Todo bem material adquirido, a qualquer título, será, antes de sua destinação às unidades componentes da estrutura organizacional da CAASC, registrado e incorporado ao patrimônio, mediante a comprovação de sua origem, através de documentação hábil.

Art. 6º: A Divisão de Patrimônio exercerá rigoroso controle de estoque dos bens adquiridos, liberando-se às unidades da CAASC somente mediante requisição que especifique sua destinação.

Art. 7º: As unidades que produzirem ou obtiverem qualquer tipo de bem classificado como material permanente comunicá-lo-ão à Divisão de Patrimônio, através de ficha de cadastramento, para efeito de incorporação ao patrimônio público.

Art. 8º: As unidades responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais somente poderão submeter a reparo os bens que possuem, mediante autorização expressa da Divisão de Patrimônio.



Art. 9º: Ocorrendo furto, extravio, desaparecimento ou destruição de bens patrimoniais, as unidades responsáveis por sua guarda e conservação comunicarão o fato à Divisão de Patrimônio.

Art. 10º: Os bens patrimoniais considerados inservíveis ou irrecuperáveis, se não representarem valor econômico que justifique a sua guarda, poderão ser alienados na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo à Divisão de Patrimônio, após processo regular, providenciar a respectiva baixa no Balanço Patrimonial.

Art. 11º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.

Florianópolis, 26 de março de 2009.



RENATO KADLETZ
Presidente da CAASC

